UNIVERSIDADE DO AMAZONAS SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

PORTARIA Nº 04/79 - SRAC.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Sindicância de signada por solicitação da Sub-Reitoria Acadêmica para averiguar rigo rosemente os fatos narrados pelo Diretor do Instituto de Ciências Exatas, no Ofício nº 16/78 - ICE;

CONSIDERANDO o despacho do Magnífico Reitor que eutorizou o Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos a tomar as medidas sugeridas pela Comissão de Sindicância, observando as cautelas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Departemento de Administração Escolar - DAE:

I - CONFERIR as notas de disciplina IEQ-136, Química OrgânicaIII, turma Ol, segundo semestre de 1978, primeira evalia ção, dos estudantes LUIZ CORREA TEXEIRA, nº 711061-8 e JOSÉ MARIA PON TES, nº 741014-7, embos do curso de graduação em Química.

II - PROCEDER ao lançamento das notas dos alunos acima mencionados na referida disciplina, de acordo com os resultados constantes das provas escritas que se acham anexadas aos autos da sin dicância, as páginas 14 (quatorze) e 16 (dezesseis).

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

Continuação da Portaria nº 04/79 - SRAc.

Art. 2º - Determinar ao Serviço de Processamento de Dados - SPO, que recalcule as médias dos alunos na disciplina referida no art. 1º desta Portaria, de conformidade com os novos lançamentos.

Art. 3º - Determinar ao Senhor Diretor do Instituto de Ciâncias Exatas - ICE, que determine providências para que o Departemento de Química observe medidas de segurança na guarda de documentos e mapas de notas e provas dos estudantes.

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Administração Escolar - DAE, que não receba boletins de notas com rasuras ou emendas, salvo se estiverem ressalvadas por observação do próprio punho, do professor responsável, com o visto do Chefe do Departamento.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, o Departamento de Administração Escolar não deverá afirmar recibo no protocolo, limitando—se a anotar as rasuras ou emendas, para, em comunicação escrita, ao Diretor da Unidade Universitária, justificar o não recebimento.

Art. 5º - As Unidades Universitárias não deverão remeter ao Departemento de Administração Escolar - DAE, boletins de notas com linhas em branco, sem a assinatura dos alunos ou sem notas lançadas.

- § 1º Se o aluno faltar à prova, o espaço reservado para assinatura e lançamento da nota deverá ser inutilizado, pelo próprio professor responsável.
- \S 2^{o} As notas de provas realizadas em segunda chamada, assim como as presenças dos alunos nestas provas deverão ser lançadas em boletins preparados especialmente para esse fim.
- § 3º Se os boletins de notas forem remetidos ao DAE com os espaços reservados às assinaturas e notas sem preenchimento ou sem es tarem imutilizados, o servidor encarregado do recebimento inutilizará es tes espaços com um traço a tinta vermelha, indelével.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

Continuação da Portaria nº 04/79 - SRAc.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo enterior, o DAE comunicará o fato à Diretoria da Unidade Universitária, para as pro vidências cabíveis junto aos Departamentos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SUB-REITORIA FARA ASSUNTOS ACADÊMICOS de UNIVERSIDADE DO AMAZONAS; em Maneus, 26 de junho de 1979.

afonso celso maranhão mona

Sub-Reitor